

GABINETE VEREADOR BESSA
2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 213/2021, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Assis, que “**DISPÕE** sobre a implementação do agendamento, para que a primeira consulta médica ocorra no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para atendimento das pessoas com deficiência – PCD, idosos e gestantes, e de até 15 (quinze) dias úteis para o público em geral município de Manaus.”

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 213/2021**, de autoria do Vereador Dr. Eduardo Assis. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos, tendo como fundamentos o artigo 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I, da LOMAN, e artigo 22, inciso I, alíneas *a* e *o*, da LOMAN, como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...)

o) às políticas públicas do Município;

(...)

Outrossim, a matéria não é daquelas de iniciativa privativa do Prefeito Municipal previsto no art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;



II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Segundo justificativa, o objetivo é promover maior celeridade na lista de espera para atendimento ao sistema de saúde pública no âmbito municipal, especialmente em relação às pessoas com maior vulnerabilidade, em razão de sua condição física ou mental.

A propositura em tela do nobre vereador Dr. Eduardo Assis é de interesse local e de grande relevância, em razão de auxiliar na promoção do acesso à saúde em tempo hábil.

Sendo assim, como a matéria se encontra em consonância com os artigos supracitados, não vislumbro óbice e me manifesto inteiramente me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 213/2021.**

É o parecer.

Manaus, 21 de junho de 2021.



VEREADOR BESSA
Solidariedade

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 29/09/2021 16:16:22
CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 29/09/2021 14:28:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 29/09/2021 14:15:43
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 29/09/2021 14:13:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 29/09/2021 13:57:57
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 29/09/2021 13:57:23
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 29/09/2021 14:25:25

